



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2025
DE 19 DE MAIO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO, TRANSFERÊNCIA
E DOAÇÃO DE ARMÁRIOS, MESAS E
CADEIRAS INSERVÍVEIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão, transferência ou doação de armários, mesas e cadeiras classificados como inservíveis, pertencentes à administração pública direta do Município de Vale do Anari.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se inservíveis os bens móveis classificados como:

- I – Ociosos: aqueles que, embora em condições de uso, não estão sendo utilizados;
- II – Recuperáveis: aqueles que não se encontram em condições de uso, mas cuja recuperação é viável, desde que o custo da reparação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou que haja justificativa técnica favorável à recuperação;
- III – Antieconômicos: aqueles cuja manutenção seja onerosa ou cuja utilização apresente desempenho insatisfatório, em razão de desgaste, obsolescência ou uso prolongado;
- IV – Irrecuperáveis: aqueles que perderam suas características principais de uso ou cuja recuperação seja tecnicamente ou economicamente inviável, com custo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado.

Art. 2º A cessão, de natureza precária e por prazo determinado de até 5 (cinco) anos, poderá ser realizada entre órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º A transferência, de natureza definitiva, poderá ocorrer entre órgãos ou entidades da administração pública direta.

Art. 4º A doação de armários, mesas e cadeiras inservíveis classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderá ser realizada, mediante avaliação de sua conveniência e oportunidade, a:

I – órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

II – preferencialmente, a entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Vale do Anari, como organizações da sociedade civil de interesse público, associações e igrejas.

§ 1º A doação dependerá de autorização formal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A entidade donatária deverá apresentar declaração formal contendo a finalidade e a destinação pública ou social que será dada aos bens, a fim de justificar o interesse público da doação.

§ 3º Verificada a inobservância da destinação declarada ou a ausência de interesse público na utilização dos bens doados, estes poderão ser revertidos ao patrimônio do Município.

Art. 5º Os beneficiários das cessões, transferências ou doações responderão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens inservíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A avaliação e classificação dos bens e a análise das solicitações de doação serão realizadas por comissão especial designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

Art. 7º A formalização da cessão, transferência ou doação será realizada mediante termo específico, observando-se os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito